



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 864/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a autorização da concessão de bolsas de estudo para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pilar/AL.**

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DO PROGRAMA ALUNO – ECO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “ALUNO – ECO (experiente, condutor e orientador)”, regido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O programa “ALUNO – ECO (experiente, condutor e orientador)” consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes de ensino fundamental da Rede Pública de ensino, do 6º ao 9º ano, com finalidade de incentivar o avanço da educação, objetivando:

- I - Acompanhar os primeiros passos dos alunos-ECO;
- II - Estimular a formação de grupos de estudos;
- III - Instigar a busca por melhor aproveitamento escolar;
- IV - Orientar sobre funcionamento das escolas;
- V - Construir novos saberes a partir das inter-relações;
- VI - Diminuir o anonimato dos discentes.

**Capítulo II  
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Pilar, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente matriculado na rede municipal de ensino e ter uma frequência acima de 90% (noventa por cento);



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- II - Não estar respondendo a processo disciplinar;
- III - Ter participado de forma ativa de projetos escolares;
- IV - Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais livres para as atividades do projeto;
- V - Preencher disponibilidade na ficha de inscrição (requerimento próprio);
- VI - Possuir média geral ponderada igual ou superior a 8,0;
- VII - Não ter pendência documental com a instituição.

**Art. 4º** - A seleção dos candidatos será realidade por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada em prazo mínimo razoável, dispondo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente.

**Art. 5º** - A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso ao programa observará o perfil do aluno e a média geral ponderada. Os alunos que possuírem o melhor perfil e as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

**Parágrafo Único:** O beneficiário do programa da bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

**Art. 6º** - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir Comissão pra análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

**Parágrafo Único:** Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e do histórico escolar dos candidatos, a divulgação de classificação dos alunos contempladas com a bolsa de estudos, bem como a aferição de sua permanência no Programa.

### Capítulo III DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 7º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de equipe técnica, selecionar as instituições públicas municipais de ensino que irão participar do programa, atendidas as condições previstas no respectivo edital a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo para fins de execução do programa.

**Parágrafo Único:** O ato que convocar as instituições de ensino interessadas deverá dispor sobre os cursos a serem ofertados, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de determinados ramos de atuação profissional, quantidades



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

de vagas a serem ofertadas, cargas horárias mínimas, entre outras funções que se fizerem necessárias.

#### **Capítulo IV DA PERDA DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º** - Será o beneficiado desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima superior a 90% (noventa por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município.

**Parágrafo Único:** Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidades pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

#### **Capítulo V DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – O valor a ser pago pelo aluno selecionado será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o ano de 2022. Para os anos subsequentes, o valor a ser pago dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo, mediante análise prévia de impacto financeiro e orçamentário apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** – Será excluído do presente programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

**Art. 12** – Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa ALUNO – ECO (experiente, condutor e orientador), aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 13** – A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, 06 outubro de 2022.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 864/2022, de 06 de outubro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 06 de outubro de 2022.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**